



## CONTRATO Nº 068/2021

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Josemárcia Gomes da Silva - ME**, CNPJ: 19.771.678/0001-04, com endereço na Rua Manoel Martins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina – PE, CEP: 55.495-000, fone: (81) 3744-1444 ou (81) 99982-7811, neste ato representada por **Josemárcia Gomes da Silva**, portadora do Registro Geral nº 6.734.153 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 044.165.494-07, residente na Rua Manoel Martins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina – PE, CEP: 55.495-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2021 consoante consta do Processo Licitatório nº 007/2021, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os pneus automotivos terão fornecimento parcelado.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos pneus automotivos o valor total de **R\$ 217.580,00** (duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
3	Pneu 900x20 normal/ônibus	Prelli	4	Und	1.269,00	5.076,00
7	Pneu 215/75R-16 normal van	Compasal	16	Und	670,00	10.720,00
15	Pneu 90/90-18 dianteiro motocicleta	Levorim	1	Und	163,00	163,00
16	Pneu 80/100-18 traseiro motocicleta	Levorim	1	Und	265,00	265,00
19	Pneu 60/100-17 dianteiro motocicleta	Levorim	1	Und	135,00	135,00
20	Pneu 80/100-14 traseiro motocicleta	Levorim	1	Und	150,00	150,00
28	Pneu 17.5-25 (pá carregadeira JCB/HyUndai)	Tyreguider	8	Und	4.700,00	37.600,00
30	Pneu 12.5/80-18 dianteiro (retro-escavadeira)	JK	2	Und	2.040,00	4.080,00
32	Pneu 19.5 L-24 traseiro (retro-escavadeira)	Roadguider	2	Und	4.340,00	8.680,00
35	Câmara de ar 700-16	Maggion	2	Und	107,00	214,00
38	Pneu 14.9/24 dianteiro (trator MF 292)	Amazon	2	Und	2.410,00	4.820,00
39	Câmara de ar 14.9/24	Magnum	2	Und	430,00	860,00
41	Câmara de ar 18.4/34	Magnum	2	Und	438,00	876,00
46	Câmara de ar 1000x20	Speedmax	6	Und	170,00	1.020,00
47	Câmara de ar 900x20	Speedmax	6	Und	135,00	810,00

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

JOSEMARCIA  
GOMES DA  
SILVA:19771678000

Assinado de forma digital  
por JOSEMARCIA GOMES  
DA SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:27:22  
-03'00'



49	protetor 17.5-25	Vipal	6	Und	265,00	1.590,00
52	Pneu 215X75/R-17.5 (Microônibus)	Westlake	12	Und	795,00	9.540,00
55	Pneu 205X75/R-16 (Van Samu)	Sunfull	8	Und	540,00	4.320,00
56	Pneu 205X70/R-16 (Van Samu)	Sunfull	8	Und	530,00	4.240,00
61	Pneu 90X90-18 (Motocicleta)	Levorim	1	Und	150,00	150,00
<b>Total Geral</b>						<b>95.309,00</b>

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos pneus automotivos efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos pneus automotivos será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 8002/10.122.1005.2.1004; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014; 8002/10.305.1004.2.1019; 9002/20.122.2001.2.112;

JOSEMARCIA GOMES  
DA  
SILVA:197716780001  
04  
Assinado de forma digital  
por JOSEMARCIA GOMES  
DA SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:35:42  
-03'00'



10002/08.122.0801.2.19; 10002/08.243.0812.2.26; 10002/08.244.0802.2.212; 10002/08.244.0804.2.201 - 3.3.90.30.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104  
Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:36:02 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.


#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 07 de junho de 2021.

  
**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico DAB/PE nº 31.117

  
**Romero Leal Ferreira**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
JOSEMARCIA GOMES DA  
SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:36:25 -03'00'

**Josemárcia Gomes da Silva**  
CONTRATADO



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Ao dia **07 de junho de 2021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2021 para Registro de Preços nº 002/2021, homologado pelo Prefeito: **Romero Leal Ferreira**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **Josemárcia Gomes da Silva - ME**, CNPJ: 19.771.678/0001-04, com endereço na Rua Manoel Martins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina – PE, CEP: 55.495-000, fone: (81) 3744-1444 ou (81) 99982-7811, neste ato representada por **Josemárcia Gomes da Silva**, portadora do Registro Geral nº 6.734.153 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 044.165.494-07, residente na Rua Manoel Martins de Melo, Nº 13, Centro – Agrestina – PE, CEP: 55.495-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 007/2021.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual aquisição de pneus novos, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 95.309,00 (noventa e cinco mil e trezentos e nove reais)**, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total
3	Pneu 900x20 normal/ônibus	Prelli	4	Und	1.269,00	5.076,00
7	Pneu 215/75R-16 normal van	Compasal	16	Und	670,00	10.720,00
15	Pneu 90/90-18 dianteiro motocicleta	Levorim	1	Und	163,00	163,00
16	Pneu 80/100-18 traseiro motocicleta	Levorim	1	Und	265,00	265,00
19	Pneu 60/100-17 dianteiro motocicleta	Levorim	1	Und	135,00	135,00
20	Pneu 80/100-14 traseiro motocicleta	Levorim	1	Und	150,00	150,00
28	Pneu 17.5-25 (pá carregadeira JCB/HyUndai)	Tyreguider	8	Und	4.700,00	37.600,00
30	Pneu 12.5/80-18 dianteiro (retro-escavadeira)	JK	2	Und	2.040,00	4.080,00
32	Pneu 19.5 L-24 traseiro (retro-escavadeira)	Roadguider	2	Und	4.340,00	8.680,00
35	Câmara de ar 700-16	Maggion	2	Und	107,00	214,00
38	Pneu 14.9/24 dianteiro (trator MF 292)	Amazon	2	Und	2.410,00	4.820,00
39	Câmara de ar 14.9/24	Magnum	2	Und	430,00	860,00
41	Câmara de ar 18.4/34	Magnum	2	Und	438,00	876,00
46	Câmara de ar 1000x20	Speedmax	6	Und	170,00	1.020,00
47	Câmara de ar 900x20	Speedmax	6	Und	135,00	810,00
49	protetor 17.5-25	Vipal	6	Und	265,00	1.590,00
52	Pneu 215X75/R-17.5 (Microônibus)	Westlake	12	Und	795,00	9.540,00
55	Pneu 205X75/R-16 (Van Samu)	Sunfull	8	Und	540,00	4.320,00
56	Pneu 205X70/R-16 (Van Samu)	Sunfull	8	Und	530,00	4.240,00
61	Pneu 90X90-18 (Motocicleta)	Levorim	1	Und	150,00	150,00
<b>Total Geral</b>						<b>95.309,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1.A presente Ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Assinado de forma digital por  
JOSEMARCIA GOMES DA SILVA  
SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:24:54  
-03'00"



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os pneus automotivos exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será usada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, admitindo-se carona quando conveniente à Administração.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 005/2021.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 005/2021, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá fornecer os pneus automotivos ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos pneus automotivos e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos pneus automotivos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.

6.5. A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.

JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104  
Assinado de forma digital por JOSEMARCIA GOMES DA SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:25:28 -03'00'



**6.6.A** Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

**6.7.A** cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.**O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

**7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

**7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2020, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

**7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

**7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

JOSEMARCIA GOMES DA  
SILVA:19771678000104

Assinado de forma digital por  
JOSEMARCIA GOMES DA  
SILVA:19771678000104  
Dados: 2021.06.10 09:25:54  
-03'00'



7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1.º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

JOSEMARCI GOMES DA  
SILVA:19771678000104  
Assinado de forma digital por  
JOSEMARCI GOMES DA  
SILVA:19771678000104  
Data: 2021.06.10 09:26:27 -03'00'





**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 07 de junho de 2021.

  
**EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO**  
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 31.117

  
**Romero Leal Ferreira**  
CONTRATANTE

**JOSEMARCIA GOMES DA SILVA** Assinado de forma digital por JOSEMARCIA  
GOMES DA SILVA: 19771678000104  
SILVA:19771678000104 Dados: 2021.06.10 09:26:53 -03'00'  
**Josemárcia Gomes da Silva**  
CONTRATADO